



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2011.

Susta a aplicação da Resolução nº 09, de 08 de outubro de 1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, atual Departamento de Controle de Empresas Estatais – DEST, integrante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Autores: Deputados ERIKA KOKAY e CLAUDIO PUTY

Relator: Deputado GUILHERME CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2011, de autoria dos Deputados ERIKA KOKAY e CLAUDIO PUTY tem por objetivo sustar a aplicação da Resolução nº 09/1996 da CCE/DEST, na qual estabelece que os dirigentes das empresas públicas, sociedade de economia mista e suas controladas e quaisquer outras entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, promovam alterações nos seus regulamentos internos de pessoal e planos de cargos e salários, ressalvados os direitos adquiridos na forma da legislação vigente.

Em sua justificativa, os autores alegam que a Resolução nº 9/96 fere o princípio da igualdade e ao disposto no artigo 461 da CLT, bem como extingui o poder de negociação coletiva entre os sindicatos e entidades públicas contrariando o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal.

Cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciar o mérito, nos termos do artigo 32, inciso VI, do RICD.

II - VOTO

A Resolução nº 09 de 08 de outubro de 1996 da CCE/DEST estabeleceu distinção de salários, vantagens e benefícios entre os empregados admitidos antes e depois da vigência da referida resolução.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A distinção salarial entre empregados de idêntica função com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade provoca descontentamento, desestímulo entre os empregados e acarreta baixo desempenho produtivo e agravamento das dificuldades inerentes à gestão de pessoal. Tais atritos e a perda de produtividade dos trabalhadores se refletem diretamente no resultado da empresa.

Assim, observados os limites legais, diferenciações de salários e benefícios deveriam ser deixados à discricionariedade do administrador. Este sim tem os incentivos adequados da estrutura da empresa que poderá ser aplicado na busca da máxima eficiência.

Diante das distorções da resolução nº 09 de 08 de outubro de 1996 da CCE/DEST, verifica-se que tramita nesta Casa de Leis, o PL nº 6259/05, de autoria do Deputado Paulo Pimenta que dispõe sobre a isonomia salarial, benefícios e vantagens dos empregados do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nordeste e Banco da Amazônia ingressos a partir da Resolução nº 10 de 30 de maio de 1995 e Resolução nº 9 de 08 de outubro de 1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Estatais CCE/DEST. Neste projeto está apensado o PL nº 7403/2010 de autoria dos Deputados Inácio Arruda e Daniel Almeida que dispõe sobre a isonomia salarial, benefícios e vantagens dos empregados das empresas estatais, federais, admitidos a partir da Resolução nº 10 de 30 de maio de 1995 e Resolução nº 9 de 08 de outubro de 1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Estatais CCE/DEST.

Diante o exposto, voto pela aprovação do PDC nº 444/2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado Guilherme Campos
PSD/SP